



## PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 03/05/2019

### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 39/2019 “*Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.302, de 23 de dezembro de 2014, que “Autoriza a implantação do programa “qualificar para quantificar mais”, institui incentivo à ensilagem e dá outras providências”.*

### Relatório:

A Lei acima citada instituiu o programa “Qualificar para quantificar mais”, através de auxílio nas despesas com a prestação de serviços de máquinas agrícolas, realizados na ensilagem.

A Lei, em seu artigo 3º elenca os requisitos básicos para ser beneficiário dos Programas, conforme segue:

*Art. 3º São requisitos básicos para ser beneficiário dos Programas:*

*I - apresentar, anualmente, comprovação da produção de leite ou seus derivados;*

*II - apresentar Declaração de Aptidão (DAP);*

*III - estar em dia com a Fazenda Municipal;*

*IV - fazer a revisão anual do Talão de Notas Fiscais de Produtor.*

*V - Apresentar declaração de produção média mensal de leite, fornecida pelo responsável pelo sistema SITAGRO, junto com requerimento de solicitação de auxílio, anterior a data da realização do serviço.*

A proposição apresentada pelo Poder Executivo visa excluir o requisito previsto no inciso II, qual seja: “apresentar Declaração de Aptidão (DAP)”, conforme justificativa apresentada na exposição de motivos de fls.03 e 05.

### Fundamentação:

A iniciativa da lei encontra-se atendida, já que os artigos 173, § 2º, inciso VI e art. 11, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup> estabelecem competência ao Município para dispor em

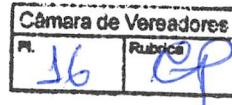
<sup>1</sup> Art. 173. Dentro de sua competência, o Município manterá, em caráter complementar à União e ao Estado, definirá e executará a política agrária, com o Plano Municipal de Desenvolvimento.  
(...)

§ 2º São instrumentos da política agrícola:  
(...)

VI – a execução de serviços de máquinas e implementos agrícolas para microprodutores ou associações de produtores no que se refere à condição de armazenamento, piscicultura e outros incentivos afins;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 03/05/2019

sobre a matéria que trata da política agrária e seus incentivos.

**Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 39/2019.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 79.121

---

Art. 11. É da competência do Município, em comum com a União e o Estado:  
(...)  
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;  
(...)